

## PEDAGOGIA: UMA LICENCIATURA POTENTE À GESTÃO EDUCACIONAL

Michael de Oliveira Lemos<sup>1</sup>  
Umberto de Andrade Pinto<sup>2</sup>

A presente comunicação propõe apresentar dados de uma pesquisa em andamento que está sendo desenvolvida no âmbito do Programa de Pós - Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo. Tal pesquisa estuda a Coordenação Pedagógica de escolas estaduais de São Paulo que não tem, necessariamente, um (a) Pedagogo (a) à frente da Coordenação. Encontra-se nas escolas estaduais de São Paulo professores (as) de matemática, história, entre outras áreas, ocupando a função de Coordenadores (as) de Gestão Pedagógica (CGP), nova nomenclatura usada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (Seduc/SP) que compreende a Coordenação Pedagógica. A partir desta constatação, anunciamos a problemática desta comunicação: A ausência de Pedagogos (as) nas CGPs dos anos Finais do Ensino Fundamental (EF) e Ensino Médio (EM). A pesquisa que fundamenta esta comunicação apresenta em sua metodologia a construção de um Estado do Conhecimento (EC) que possibilitou refletir sobre a formação inicial destes (as) profissionais da educação.

Antes de seguirmos com a apresentação dos achados da pesquisa, acreditamos ser importante contextualizar a GCP das escolas administradas pela Seduc/SP que aposta em funções ao invés de cargos públicos provenientes de concursos públicos. Assim, professores (as) efetivos (as) podem sair da sala de aula para concorrer à função de CGP que já contou com diversas nomenclaturas: Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), Professor (a) Coordenador (a), e atualmente Coordenador (a) de Gestão Pedagógica. Importante salientar que a última nomenclatura aqui indicada foi apresentada pela Seduc/SP com Lei Complementar 1.374/2022, como se nota:

### SEÇÃO IV

Da Designação para Funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional

Artigo 7º - Ficam criadas as seguintes funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional:

---

<sup>1</sup> Mestrando em Educação – Universidade Federal de São Paulo  
michael.lemos@unifesp.br

<sup>2</sup> Doutor em Educação – Universidade Federal de São Paulo  
uapinto@unifesp.br

- I - Coordenador de Equipe Curricular;
  - II - Professor Especialista em Currículo;
  - III - Coordenador de Gestão Pedagógica;
  - IV - Coordenador de Organização Escolar.
- (SÃO PAULO, 2022).

Ainda sobre a legislação que rege a CGP é importante salientar a diferença entre função e cargo. Cargo é a condição de trabalho em que o (a) cidadão (ã) é selecionado (a) por meio de um concurso público; como sabemos, há a partir do fim do estágio probatório a estabilidade de um (a) funcionário público (a). Tal condição de trabalho possibilita ao (a) funcionário (a) reivindicar direitos, e mais que isso, possibilita a construção de uma identidade profissional, o que requer formação inicial e continuada específicas. Entretanto, a Seduc/SP, acreditando nas propostas neoliberais, prefere apostar nas contratações que não dão direitos de cargo público. Já a função é a atividade remunerada de um (a) profissional que não tem a estabilidade nas atividades que exerce.

Em uma leitura superficial, o exercício da função não apresentaria grandes problemáticas, entretanto:

Esse modo de contratação traz implicações para o trabalho do coordenador. Estar numa função não gera o mesmo compromisso de estar num cargo; este é um dos fatores que geram tanta rotatividade entre os coordenadores na escola. Outra questão é que muitas vezes, para tentar “agradar” o diretor; e assim poder ser reconduzido no final do ano letivo, alguns coordenadores abdicam de seu papel de formador e assumem tarefas designadas pela direção. (SILVA, 2019, p. 97)

Como nos alerta a pesquisadora acima, o modo de contratação que a Seduc/SP prefere fazer com a CGP gera dificuldades para esses (as) profissionais, além de levar a alguns questionamentos: Professor (a) ou Coordenador (a) de Gestão Pedagógica? A partir deste conflito é possível questionar: Quais são os saberes necessários a este (a) profissional? Qual formação inicial necessária? Por que a Seduc/SP ainda prefere esta forma de contratação?

A rotatividade mencionada na citação anterior se dá porque há na Seduc/SP a recondução das pessoas que ocupam uma função. Ao fim do ano, esses (as) profissionais são avaliados pelo (a) diretor (a) de escola (que tem ingresso garantido por concurso público, e precisa comprovar que é formado em Pedagogia, conforme a Lei Complementar 1.374/2022), e não tendo tido um “bom” desempenho ao longo do ano, podem ter sua função cessada, ou seja, voltam à sala de aula para exercer o magistério.

Então, para conseguirem ficar na função, tais profissionais podem se abster de suas funções para se adequarem às necessidades da direção da escola.

Ainda sobre a legislação que rege a CGP é possível notar que a Seduc/SP faz, atualmente, uma indicação importante no que se refere à formação inicial, como vemos na Resolução 53/22:

Artigo 1º – O exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.  
II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia. (SÃO PAULO, 2022, grifos nossos)

Percebe-se, portanto, que a partir de 2022 a Seduc/SP propõe que a CGP seja desempenhada, preferencialmente, por Pedagogos (a), de todo modo, sabemos que a palavra “preferencialmente” não garante que a totalidade desta função seja ocupada por profissionais formados (as) em Pedagogia. De todo modo, percebe-se um avanço no que se refere às reflexões sobre a identidade profissional dos (as) integrantes da CGP.

De forma geral, precisamos refletir sobre a autonomia das Diretorias de Ensino (DE), órgãos ligados diretamente à Seduc/SP e responsáveis pela descentralização das orientações da Secretaria de Estado. Tal autonomia permite à DE estabelecer, portanto, se o Artigo 1º da Resolução 53/22 será garantido. Vejamos um edital de contratação para CGP de uma escola da Grande São Paulo em 2023:

- Para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, o docente deverá
- I- Ser docente titular de cargo ou ocupante de função – atividade,
  - II- Contar com, no mínimo, 3 (três anos) de experiência de docência na rede estadual de ensino,
  - III- Ser portador de diploma de licenciatura plena.
- (SÃO PAULO, 2023)

Ao identificarmos as datas das publicações percebemos que a resolução 53/22 não está sendo respeitada, tendo em vista que o edital de contratação é de 11 de janeiro de 2023, toda via, a escola que publicou o presente edital não incorre em nenhum erro, pois tendo a DE autonomia para a descentralização das orientações da Seduc/SP, houve a autorização para que a escola pudesse proceder dessa forma, uma vez que o edital aqui apresentado é publicado pela DE da região. Outro aspecto importante a ser trazido para a presente comunicação, diz respeito à palavra “preferencialmente” presente no Artigo 1 da Resolução 53 de 22, publicada pela Seduc/SP. Assim, e como já advertimos em

linhas anteriores, a Secretaria de Estado permite que a heterogeneidade de formações iniciais siga nas CGPs.

A referida pesquisa em andamento, ao problematizar a formação profissional dos coordenadores pedagógicos junto à SEDUC/SP, como demonstrado até aqui, optou por empregar o Estado de Conhecimento (EC) como recurso metodológico para estudar a formação inicial desses profissionais.

O EC é uma excelente metodologia científica que permite o levantamento, organização, reflexão e construção de conhecimentos a partir de estudos já realizados sobre uma determinada temática. Vejamos o que dizem Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021, p. 23), sobre a metodologia aqui apresentada:

Estado do Conhecimento é a identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica.

O EC prima pelo rigor científico e propõe algumas fases para sua execução. Para a pesquisa apresentada não se delimitou período nas buscas de estudos anteriores para ser possível encontrar um alto número de contribuições, e quanto ao espaço, foi deliberado todo o território nacional.

Para a construção do EC, além das buscas nas plataformas digitais de Teses e Dissertações, há necessidade da busca por livros e artigos que podem ser encontrados nas referências bibliográficas dos estudos acadêmicos.

Após as buscas iniciou-se a primeira etapa do EC, chamada de Bibliografia Anotada, que consiste na leitura e sistematização dos estudos encontrados a partir de alguns dados: Ano, Autoria, Título, Palavras-Chave e Resumo; onde foi possível encontrar apenas 8 estudos entre teses, dissertações e artigos; na sequência passou-se para a Bibliografia Sistematizada onde foi possível observar os Objetivos, Metodologia e Resultados de cada estudo selecionado. Neste momento da pesquisa foi possível descartar 2 estudos que não tratavam da temática estudada.

Importante lembrar que para a construção de um EC é necessário construir tabelas em que cada aspecto do estudo seja inserido, assim é possível ter uma visão macro de todos os estudos analisados.

Na continuidade do EC foi construída outra tabela, desta vez para contemplar o que se chama de Bibliografia Categorizada. Para esta tabela, foi possível selecionar 6 estudos entre Teses e Dissertações.

A partir da leitura na íntegra dos estudos selecionados nesta última fase, foi possível construir categorias, como na análise de conteúdo (BARDIN, 2018), pois os temas se atravessaram, se comunicaram e então tornou-se possível verificar novos conhecimentos a partir do que já foi estudado.

Como resultado dessa pesquisa bibliográfica, podemos destacar a perspectiva dos estudos analisados, pois em nenhum deles percebemos as distinções entre as Coordenações Pedagógicas dos anos iniciais, anos finais do EF, e Ensino Médio, sendo assim percebe-se que as especificidades da Coordenação Pedagógica dos diferentes níveis da Educação Básica carecem de mais atenção acadêmica. O baixo número de estudos também chama atenção, pois além da dificuldade em encontrar Teses e Dissertações, apesar da busca minuciosa em todas as referências bibliográficas, não foi possível encontrar livros sobre a formação inicial de Coordenadores (as) Pedagógicos (as). Outro aspecto relevante deste EC diz respeito à concepção da Pedagogia como Campo Científico. Em todas as publicações analisadas a Pedagogia é apresentada como ciência, e por fim todos os estudos analisados concordam com a importância da Pedagogia como formação inicial do (a) Coordenador (a) Pedagógico (a).

Contrariando então as práticas da Seduc/SP, os estudos analisados apontam a necessidade de se ter uma formação inicial em Pedagogia, mostrando que apesar das fragilidades do curso, a Pedagogia é a licenciatura mais potente à Gestão Educacional, como mostrou Gatti (2010) em um minucioso estudo em que foi possível calcular a média de horas destinadas, entre outros aspectos, à Gestão Educacional. No citado estudo foi o curso de Pedagogia que, sem sombra de dúvidas, apresentou o maior comprometimento com as reflexões necessárias à Gestão Educacional.

Palavras – Chave: Pedagogia, Coordenação Pedagógica.

## Referências

BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2018.

GATTI, Bernadete Angelina. Formação de Professores no Brasil: características e problemas. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1355-1379, out.- dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/16>. Acesso em: 20 jan. 2023.

MOROSINI, Marília; KOHLS-SANTOS, Priscila; BITTENCOURT, Zoraia. **Estado do Conhecimento: teoria e prática**. Curitiba: CRV, 2021.

SÃO PAULO (Estado). Resolução SE nº 53, de 29 de junho de 2022. **Dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica e dá providências correlatas.** Diário Oficial – Executivo, Seção I, São Paulo, 29 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Diretoria de Ensino – Região de Mauá. **Editais de credenciamento para Coordenadores de Gestão Pedagógica – CGP.** 2023. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1cBsy-RMVq3-fLq4KCPebSAS8\\_5TL31Ep/view](https://drive.google.com/file/d/1cBsy-RMVq3-fLq4KCPebSAS8_5TL31Ep/view). Acesso em: 18 jan. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar 1374 de 30 de março de 2022. **Institui Planos de Carreira e Remuneração para os Professores de Ensino Fundamental e Médio, para os Diretores Escolares e para os Supervisores Educacionais da Secretaria da Educação, altera a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e nº 500, de 13 de novembro de 1974.** 2022. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2022/lei.complementar-1374-30.03.2022.html>. Acesso em: 18 jan. 2023.

SILVA, J. M. S. **Diferentes caminhos para formação docente: Estratégias empregadas por coordenadores pedagógicos.** 2019. 279 f. Tese (Doutorado em Educação: Psicologia da Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.